

Exma. Senhora
Presidente do Conselho de Administração
do ICP-ANACOM
Professora Doutora Fátima Barros
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Enviado por protocolo e email

Lisboa, 01 de Outubro de 2012

N.º Ref.º: 20121001_VF_Espectro_CPFreguesias800MHz

ASSUNTO: PROJETO DE DECISÃO RELATIVO À LISTA DE FREGUESIAS TENDENCIALMENTE SEM COBERTURA DE BANDA LARGA MÓVEL

Ex.ma Sra. Professora Doutora,

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (doravante "Vodafone") vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o projecto de decisão relativo à lista de freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel, para os efeitos previstos nos n.ºs 1 a 4 do Artigo 34.º do Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de Outubro (Regulamento do leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz).

A Vodafone considera que o projecto de decisão a que ora se responde constitui uma execução das disposições referentes às obrigações de cobertura previstas no artigo 34.º do Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de Outubro.

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 4174

Deste modo, assumindo-se que a determinação das freguesias pelo ICP-ANACOM, através da metodologia descrita no anexo 1, permitiu efectivamente apurar as freguesias que respeitam o legalmente disposto (i.e., não têm cobertura de banda larga móvel ou apresentam níveis de cobertura muito baixos¹), a Vodafone não obsta a que as obrigações de cobertura a aplicar aos diversos operadores detentores de direitos de utilização de espectro na faixa dos 800 MHz sejam aplicáveis ao conjunto das freguesias constantes do anexo 2 nos moldes estabelecidos no projecto de decisão.

Releve-se que os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,


Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

¹ Conforme esclarecimento vertido pelo ICP-ANACOM no relatório da consulta pública sobre o novo projecto de regulamento para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz e 2.1 GHz e 2.6 GHz